



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100482-31.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100482-3)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 10º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária no 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 14 a 18/05/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

	Correição Jan/2015*	Correição fev/2016*	Correição maio/2018
Total	7.104	7.028	7.558
Suspensos	1.217	1.568	2.284
Remetidos para julgar recurso	3.879	3.897	3.832
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.008</b>	<b>1.563</b>	<b>1.442</b>

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 11/05/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900011-2, SIAPRO),



realizada de 15 a 19/02/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 03/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08156), e atendidas pelo Juízo em 03/06/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05492).

1. *Atentar para o cumprimento da Meta 1/2015 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
3. *Regularizar a juntada de documentos pendentes;*
4. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
5. *Regularizar os processos suspensos;*
6. *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';*
7. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 396 processos com tal fase não informada.*

Vistos os fatos analisados no período de 14 a 18/5/2018, **concluí pela regularidade** do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos nos artigos 227 e 228, CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 9.3, do Relatório de Correição);

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi relatada ou constatada pela equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em maio/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**